

Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que se encontram os bairros Lagoa Park I e II. Conforme diligências realizadas no local, bem como a grande quantidade de solicitações dos munícipes, fora percebido que os bairros Lagoa Park I e II estão cheios de mato, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso não o faça por serem alguns lotes dos bairros Lagoa Park I e II de propriedade privada, necessário se faz a notificação dos mesmos. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA E CAPINA NOS BAIRROS LAGOA PARK I e II NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que se encontram os bairros Lagoa Park I e II. Conforme diligências realizadas no local, bem como a grande quantidade de solicitações dos munícipes, fora percebido que os bairros Lagoa Park I e II estão cheios de mato, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso não o faça por serem alguns lotes de propriedade privada, necessário se faz a notificação dos mesmos. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.*

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de fevereiro de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel) – PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003000330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em **24/02/2022 11:08**

Checksum: **B9B7594CAD06CBE506A621BAE9F3BBCACF0F581FB5131DF59A80546BA6D10810**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

